

DECISÃO – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

Pregão Eletrônico nº 005/2020

Assunto: Pedido de Impugnação Nº 2

Requerente: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.

01 - Trata-se de **Pedido de Impugnação** interposto pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, em face do Edital - Pregão Eletrônico nº. 005/2020, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, conforme as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

02 Registrou-se que a empresa Requerente protocolou o pedido de Impugnação na forma eletrônica, via e-mail, com o assunto "IMPUGNAÇÃO PREGÃO 5-2020 UASG 926668" referente ao **Pregão Eletrônico nº 005/2020/ALMT**.

03 - Desta forma, considerando a data de entrega do Pedido de Impugnação no dia 01/10/2020, a referida documentação aportou nesta Administração dentro do prazo editalício estabelecido para a apresentação de pedido de impugnação, portanto, **TEMPESTIVA**.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

04 – Aduz a impugnante em síntese que:

- a) Para o GRUPO 10 (item 148 e 149) e GRUPO 11 (item 256 e 257), pugna o Edital para que seja exigido da empresa arrematante o **Certificado de Cadastro Federal do IBAMA** do Fabricante do Quadro, como critério de aceitabilidade da proposta;
- b) O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º, XII, da Lei nº 6.938/81) cuja finalidade consiste no controle e no monitoramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente; e,
- c) A Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, que regulamenta o CTF/APP, impõe a obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP às pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente, ao exercício de "atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais" (art. 10, I).

III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

05 – Em seu pedido, requer a impugnante:

- a) O conhecimento da IMPUGNAÇÃO em face de sua legitimidade e tempestividade;
- b) A concessão de efeito suspensivo da IMPUGNAÇÃO e concessão de integral provimento;
- c) Que seja realizada a modificação do Edital para solicitar ao licitante classificado em primeiro lugar, que apresente o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, que prova não existir débito com o mesmo, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da

lei nº 6.938, de 1981, readequando o edital a Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, a qual trouxe modificações à Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata.

d) Que seja desmembrado os itens referentes aos quadros de seus respectivos GRUPOS.

IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

06 - O Pedido de Impugnação foi encaminhado à **Secretaria de Administração e Patrimônio**, responsável técnica pelo **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 001/2020/AP-SAP**, sendo encaminhado através do **Memorando nº 0123/2020/SAP**, que se manifestou pelo cancelamento dos itens **148, 149, 256 e 257**.

V. DECISÃO

09 - Com base no exposto, recebo o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto pela empresa **MULTI QUADROS**, vez que tempestivo, para, no mérito, considerá-lo **IMPROCEDENTE**, acolhendo a solicitação da Secretaria de Administração e Patrimônio, unidade demandante, no procedimento de cancelamento dos Itens 148, 149, 256 e 257 do Pregão Eletrônico n. 005/2020/ALMT, **mantendo-se assim o agendamento do certame e as condições editalícias**.

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2020.



FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES
Pregoeiro Oficial